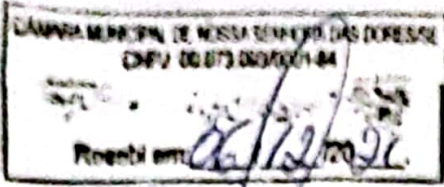


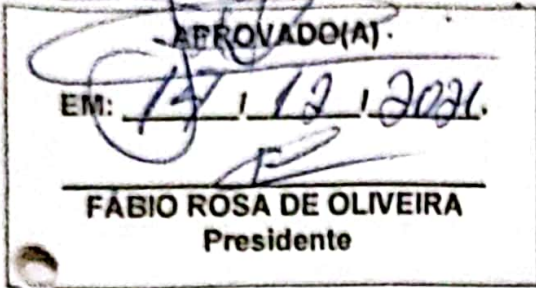


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 39/2021
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização da legislação que regulamenta, no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores – SE, a constituição e a organização do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, instâncias deliberativas do Controle Social do Sistema Único de Saúde municipal; revogar a Lei Municipal nº 388/2020, de 13 de abril de 2020 e dá outras providências.



O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores – SE, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a Conferência Municipal de Saúde, como instância colegiada deliberativa, para avaliar a situação de saúde municipal e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores – SE, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Sistema Único de Saúde (SUS), de que tratam a Constituição Federal, em especial no inciso III do artigo 198, que registra a “participação da comunidade” como diretriz das ações e serviços públicos de saúde e a Lei orgânica do SUS nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, na esfera municipal de Nossa Senhora das Dores, sem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

prejuízo das funções do Poder Legislativo, com a criação das seguintes instâncias colegiadas deliberativas:

- I – Conselho Municipal de Saúde; e
- II - Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal 8.142/90, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo poder executivo, através do gestor do Fundo Municipal de Saúde, ou seja, o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, devendo o mesmo ser atualizado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, em até 60 dias da promulgação dessa lei.

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade da direção do SUS municipal, não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, conforme recomenda a Resolução 554 do Conselho Nacional de Saúde, de 15 de Setembro de 2017.

§ 5º Na reformulação do Conselho Municipal de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, e em consonância com a legislação.

§ 6º A Conferência Municipal de Saúde será convocada ordinariamente a cada quatro anos, sempre no primeiro ano de mandato da gestão municipal, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde plurianual, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde;

§ 7º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser indicada convocação, pelo Conselho Municipal de Saúde, obrigatoriamente no primeiro ano de mandato da gestão municipal, até o mês de abril, referendada por resolução do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser convocada pelo poder executivo, através de decreto assinado pelo prefeito municipal, até o mês de maio e sua realização concluída até o dia 31 de julho;

§ 8º É na Conferência Municipal de Saúde que as diretrizes, objetivos, metas e indicadores do Plano Municipal de Saúde são aprovados e devem servir de guia para a composição do capítulo da saúde, no PPA – Plano Plurianual de Governo, a ser



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhado pelo executivo, à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato da gestão municipal;

§ 9º Além da Conferência Municipal de Saúde ordinária, citada no parágrafo 6º., que servirá de base para o planejamento do SUS municipal, as seguintes conferências municipais extraordinárias, também poderão ser convocadas, conforme legislação vigente:

- a) Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde;
- b) Conferências Municipais Temáticas de Saúde.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 5º - Estabelece-se, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho Municipal de Saúde de N. Senhora das Dores - SE será composto por representantes municipais de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários do SUS, de representações de trabalhadores da área da saúde do SUS, do governo e de prestadores de serviços do SUS, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária e de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Não será permitida a participação de qualquer representante da gestão municipal de saúde para concorrer à eleição nas funções de presidente e vice-presidente do CMS, devendo o(s) mesmo(s) exercer(em) o(s) seu(s) direito(s) de eleitor(es) no pleito e/ou ocupação de demais funções, conforme regimento interno do CMS.

Art. 6º - A eleição da representação para compor o Conselho Municipal de Saúde será realizada em plenária, durante a Conferência Municipal de Saúde, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, de maneira ampla e democrática, sendo suas regras estabelecidas em plenária do Conselho Municipal de Saúde, através de regimento eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, legalmente constituídos, em funcionamento e de abrangência municipal, a saber:

- a) Organizações de moradores;
- b) Associações de pessoas com patologias;
- c) Associações de pessoas com deficiências;
- d) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- e) Organizações religiosas;
- f) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIA+...);
- g) Outras organizações, de acordo com o regulamentado pelo CNS – Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Considerando o que diz a diretriz 03 da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, "nos municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática".

§ 2º - Todas as regras de escolha de representações dos usuários do SUS municipal serão objeto de detalhamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representações dos trabalhadores da área de saúde, vinculados ao SUS municipal, a saber:

- a) 01 (um) Trabalhador de Saúde de Nível Médio;
- b) 01 (um) Trabalhador de Saúde de Nível Superior.

Parágrafo único - Todas as regras de escolha de representações dos trabalhadores da área da saúde serão objeto de detalhamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados ao SUS municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do(s) prestador(es) do SUS municipal.

§ 1º - Todas as regras de escolha de representações dos segmentos gestor e prestador(es) da saúde serão objeto de detalhamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na ausência ou não manifestação de interesse do(s) prestador(es) de serviço(s), a vaga será ocupada por um segundo representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 8º - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua reeleição.

I – Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e prestador(es), bem como os membros eleitos pelos usuários e trabalhadores, documentalmente comprovados, serão homologados por resolução do CMS e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes;

II – As indicações dos membros suplentes, por segmento, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Gestão – Indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- b) Prestadores – Indicado pelo representante do prestador;
- c) Trabalhadores – Eleitos pelas representações;
- d) Usuários - Indicados pelas Entidades e/ou representações eleitas.

III – O mandato de conselheiro municipal de saúde de N. Senhora das Dores, obrigatoriamente inicia-se no dia 01 de janeiro, do segundo ano de mandato da gestão municipal e encerra-se em 31 de dezembro do primeiro ano de mandato da gestão municipal, coincidindo-se, assim, o mandato de conselheiro com o período de vigência do Plano Municipal de Saúde.

Art. 9º - As entidades, movimentos, instituições e representações dos usuários do SUS, eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos, instituições e representações e de acordo com a sua organização.

Art. 10 - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 11 - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

Art. 12 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 14 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante a seguinte estrutura de governança:

- I – Conferência Municipal de Saúde
- II – Plenário
- III – Mesa Diretora
- IV – Secretaria Executiva
- V – Comissões Temáticas
- VI – Grupos de Trabalho
- VII - Outras estruturas aprovadas em regimento interno do CMS.

Art. 17 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno, devendo ter ampla divulgação para conhecimento da população.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde e aprovada por este, que definirá sua estrutura e dimensão;

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde terá sua coordenação administrativa conduzida por uma Mesa Diretora, eleita em Plenário pelos membros titulares, composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- III- 1º secretário;
- IV- 2º secretário.

§ 1º - Para a composição da Mesa Diretora, será mantida a paridade entre os segmentos usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores, expressa nesta lei;

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 04 anos, a ser regulamentado seu detalhamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se oficialmente por meio de:

- I- Resoluções;
- II- Recomendações;
- III- Moções;
- IV- Ofícios;
- V- Outros atos deliberativos aprovados em regimento interno do CMS.

Art. 21 - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar, em Plenário, em relação ao detalhamento da sua estrutura administrativa, a partir da organização mínima aprovada por esta lei.

Art. 23 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado de 2/3 do total de conselheiros titulares, para depois ser alterada em seu Regimento Interno através de resolução do CMS, sendo esta homologada pelo Secretário Municipal de Saúde;

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 24 - Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS municipal de Nossa Senhora das Dores, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas possíveis alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

III - Propor a convocação de Conferências de Saúde, ordinárias ou extraordinárias, organiza-las, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferência de saúde;

IV - Definir diretrizes para elaboração do PMS – Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, para que sejam apresentadas e aprovadas durante a Conferência Municipal de Saúde ordinária;

V - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde, através das Programações Anuais de Saúde;

VI - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de meio ambiente, educação, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, seja no âmbito da gestão da saúde ou no âmbito do trabalho executado pelos trabalhadores do SUS e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os demais Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIV - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 141/2012**

Art. 25 - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 141 / 2012;

§ 1º - O processo de planejamento e orçamento do SUS municipal de N. Senhora das Dores será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população do município, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos;

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - O gestor municipal do SUS elaborará e enviará ao CMS, de acordo com a publicação dos dados oficiais do Ministério da Saúde, através da plataforma DIGISUS ou qualquer outra que venha a substituí-la, o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Art. 27 - O gestor municipal do SUS apresentará, de acordo com a publicação dos dados oficiais do Ministério da Saúde, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.

Art. 28 - O gestor Municipal do SUS disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Considerando que a presente lei foi discutida e aprovada após a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, que ocorreu em agosto de 2021, fica autorizado o Conselho Municipal de Saúde de N. Senhora das Dores à:

- I- Prorrogar o mandato dos conselheiros da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde até o dia 31 de janeiro de 2022;
- II- Aprovar Regimento Eleitoral de conselheiros do CMS, em até 30 dias após a promulgação dessa lei e convocar as eleições em plenária específica para tal finalidade;
- III- Excepcionalmente para o mandato 2022 – 2025, terá seu início a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, segundo ano de mandato da atual gestão municipal.

Art. 30 - Os membros do CMS deverão ser substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou, à 05 reuniões intercaladas, no período de 12 meses, devendo, para tal, observar o resultado da eleição de conselheiros, quando se tratar dos segmentos usuários e trabalhadores para efetivar os possíveis substitutos. No caso dos segmentos gestor e prestador, novas indicações devem ser realizadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31 - O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento;

Art. 32 - Maiores detalhamentos técnicos, bem como possíveis casos omissos não abordados nesta lei, deverão ser sanados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 – À título de resgate histórico de legislação, registra-se que a Lei revogada nº 07 / 1997, que “dispunha sobre o Conselho Municipal de Saúde e dava outras providências”, representou a legislação base de criação do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores.

Art. 34 - À título de registro de revisão do arcabouço legal nacional para atualização desta lei que normatiza as instâncias deliberativas do controle social do SUS, em Nossa Senhora das Dores, foram utilizadas como base as seguintes legislações:

- I – Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988;
- II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS);
- III – Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV - Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;
- V - Resolução 554 do Conselho Nacional de Saúde, de 15 de Setembro de 2017.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Fica revogada a Lei nº 388/2020, de 13 de abril de 2020 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,
em 22 de novembro de 2021.


LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal